



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 12950 / 2018 Ordinário Data: 14/12/2018 Página 1 / 1

Credor: 105100 D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 15.827.870/0001-06

Insc. Est.:

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.: 1546- Conta: 4557-4

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS

Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Reduzido: 1188

F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000

Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:

Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 13135

Nº Convênio: /

Dotação Inicial

0,00

Saldo Anterior

6.691,58

Valor

2.706,99

Saldo Atual

3.984,59

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	641,41	641,41
2	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	718,64	718,64
3	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.346,94	1.346,94

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

2.706,99

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J.: 15.827.870/0001-06

**Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Marialva
Estado do Paraná**

PROTOCOLADO EM 09/11/2018
Protocolo nº: 4121/2018
Data: 09/11/18 Horas: 17:00
Funcionário: *flallora*

D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 15.827.870/0001-06, com sede na rua Domingos de Moraes, número 114, no bairro Centro, com CEP 86990-000, no município de Marialva, Paraná, vem requerer de V. Excia. que **determine a restituição das taxas pagas** em função dos protocolos **1173/2018** e **2200/2018**, que totalizaram **R\$867,94**, os quais foram cancelados e se referiam ao lote **01-REM** da quadra **22** do jardim **Yamanaka**, cujo número de cadastro municipal é **13186000**, para a conta no banco CAIXA, agência **1546**, operação **003**, conta corrente **4.557-4**, em nome do requerente nominado acima.

Sujeitando-se a requerente às formalidades legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marialva, 08 de novembro de 2018.


D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Telefone: (44) 3030-4815 / 99963-8600

Recebido em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 08/11/2018

N.º da Certidão: 6997/2018

Data de Vencimento: 08/12/2018

Código de Autenticação: 0174147961451

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 058.569.539-32

Requerente: MARCOS PALACIOS

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000007895 CPF / CNPJ: 15.827.870/0001-06

Nome: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAES, 114 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 105189002200001001

Cadastro: 1 - 13186000

Quadra: 22 Lote: 1REM Unidade: 1 Área Lote: 175,50

Área Unid. Construída: 60,96 Área Total Construída: 114,96

Endereço Imóvel: RUA AMELIA YAMANAKA YOSHIDA, 551 RES A - JARDIM YAMANAKA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

MAT Nº 34.528

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Marialva

REGISTRO DE IMOVEIS

FLS. 01



Michel Abílio Nagib Neme

MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME

Oficial Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

34.528 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- LOTE de terras sob nº 01 (um), com a área de 337,50 m2., da Quadra nº 22 (vinte e dois), situado na planta do Loteamento denominado "**JARDIM YAMANAKA**", desta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:- "NORTE: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 13,50 metros, confrontando com parte do Prol. da Rua João de Almeida Garret; LESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote nº 2, desta quadra; SUL: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 13,50 metros, confrontando com o lote nº 4, desta quadra; OESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 25,00 metros, confrontando com parte da Rua Projetada C".- **Origem:-** Matrícula nº 30.063, livro 02, deste Ofício.- **PROPRIETÁRIAS:-** YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.260.718 /0001-69, com sede na Rodovia BR 376, Km 406, Lote nº 310, Zona Rural, neste Município e Comarca; e INCORPLAN - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.049/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 4.367, fundos, Zona 01, na Cidade de Umuarama-PR.- **Proporção:-** 53% para Yamanaka - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; e 47% para Incorplan - Incorporações e Loteamentos Ltda - EPP.- Dou fé.- MARIALVA, 07 de agosto de 2014.- Oficial:

Denise M. Neme Dutra

Denise M. Neme Dutra
Escrevente

R.-1/34.528.- Protocolo n.º 123.556.- 22/01/2015.-

Conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, de 18 de setembro de 2014, lavrada às fls. 025/031, do livro n.º 242-E, nas Notas do 1º Tabelionato desta Cidade, o imóvel objeto desta Matrícula ficou pertencendo à YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada.- **Valor:** Não consta.- ITBI guia n.º 208/2015, no valor de R\$450,00, recolhido aos 15/01/2015; Valor Base de Cálculo: R\$22.500,00.- **Cadastro Imobiliário Fiscal:** 13186000; Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nºs 187212014-88888718 e 223192014-88888049, de 30/06/2014 e 29/08/2014, válidas até 27/12/2014 e 25/02/2015; e Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de 31/10/2014 e 11/02/2015, válidas até 29/04/2015 e 10/08/2015, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.- Funrejus no valor de R\$1.937,20, recolhido aos 20/02/2015.- Custas: R\$84,16 = 503,95 VRC.- Selo: R\$3,20.- Emitida a DOI por este

segue no verso





PREFEITURA DE MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.680/0001-45

Santa Efigênia, 680 - Centro

Exercício:- 2018

PROCESSO Nº 572 / 2018

DATA: 09/11/2018 - :17:02:17

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ: 15.827.870/0001-06 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua domingos de Moraes, 114
Complemento: **Bairro:** Centro
Cidade: Marialva - PR **CEP:** 86990-000
Telefone: 30304815

ASSUNTO/MOTIVO: RESSARCIMENTO
RESSARCIMENTO

D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

RESSARCIMENTO

Observação: PROTOCOLO 4121/2018 REF A TAXA, DOCUMENTOS EM ANEXO

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

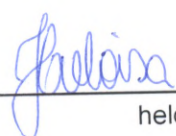
Quadra:

Data:

Cadastro: 13186000

Nestes termos,
Pede deferimento.


D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
Requerente


heloisa heidemmann de assis
Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 2200/2018, de 11/06/2018, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 20.277/2018** de 18/06/2018, referente à construção de duas residências em alvenaria, Res. A medindo **60,96m²**, e Res. B medindo **54,00m²** edificado na Data nº **01-REM**, da Quadra nº **22** do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2018.


Paulo Roberto Ungari
Arquiteto e Urbanista
CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 4121/2018, em que D.G BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, requer a “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Morais¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 27 de novembro de 2018.


Ligia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Marialva
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 4320/2018

Data: 09/11/18 Horas: 16:59

[Assinatura]
Funcionário

D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 15.827.870/0001-06, com sede na rua Domingos de Moraes, número 114, no bairro Centro, com CEP 86990-000, no município de Marialva, Paraná, vem requerer de V. Excia. que **determine a restituição das taxas pagas** em função dos protocolos **1176/2018** e **2202/2018**, que totalizaram **R\$819,28**, os quais foram cancelados e se referiam ao lote **01-A** da quadra **22** do jardim **Yamanaka**, cujo número de cadastro municipal é **13186100**, para a conta no banco CAIXA, agência 1546, operação 003, conta corrente 4.557-4, em nome do requerente nominado acima.

Sujeitando-se a requerente às formalidades legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

16/04
15/06

Marialva, 08 de novembro de 2018.

[Assinatura]
D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Telefone: (44) 3030-4815 / 99963-8600

Recebido em 14/12/18

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 08/11/2018

N.º da Certidão: 6998/2018

Data de Vencimento: 08/12/2018

Código de Autenticação: 0555347961451

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 058.569.539-32

Requerente: MARCOS PALACIOS

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000007895 CPF / CNPJ: 15.827.870/0001-06

Nome: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAES, 114 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 10518900220001A001

Cadastro: 1 - 13186100

Quadra: 22

Lote: 1A

Unidade: 1

Área Lote: 162,00

Área Unid. Construída: 54,00

Área Total Construída: 108,00

Endereço Imóvel: RUA AMELIA YAMANAKA YOSHIDA, 555 RES A - JARDIM YAMANAKA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

MAT Nº 34.528

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 01



Estado do Paraná - Comarca de Marialva
REGISTRO DE IMOVEIS

Michel Abílio Nagib Neme

MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME
Oficial Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

34.528 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- LOTE de terras sob nº 01 (um), com a área de 337,50 m2., da Quadra nº 22 (vinte e dois), situado na planta do Loteamento denominado "**JARDIM YAMANAKA**", desta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:- "NORTE: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 13,50 metros, confrontando com parte do Prol. da Rua João de Almeida Garret; LESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote nº 2, desta quadra; SUL: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 13,50 metros, confrontando com o lote nº 4, desta quadra; OESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 25,00 metros, confrontando com parte da Rua Projetada C".- **Origem:-** Matrícula nº 30.063, livro 02, deste Ofício.- **PROPRIETÁRIAS:-** YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.260.718/0001-69, com sede na Rodovia BR 376, Km 406, Lote nº 310, Zona Rural, neste Município e Comarca; e INCORPLAN - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.049/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 4.367, fundos, Zona 01, na Cidade de Umuarama-PR.- **Proporção:-** - 53% para Yamanaka - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; e 47% para Incorplan - Incorporações e Loteamentos Ltda - EPP.- Dou fe.- MARIALVA, 07 de agosto de 2014.- Oficial:

Denise M. Neme Dutra

Denise M. Neme Dutra
Escrevente

R.-1/34.528.- Protocolo n.º 123.556.- 22/01/2015.-

Conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, de 18 de setembro de 2014, lavrada às fls. 025/031, do livro n.º 242-E, nas Notas do 1º Tabelionato desta Cidade, o imóvel objeto desta Matrícula ficou pertencendo à YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.- **Valor:** Não consta.- **ITBI** guia n.º 208/2015, no valor de R\$450,00, recolhido aos 15/01/2015; **Valor Base de Cálculo:** R\$22.500,00.- **Cadastro Imobiliário Fiscal:** 13186000; **Certidões Negativas de Débitos** Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nºs 187212014-88888718 e 223192014-88888049, de 30/06/2014 e 29/08/2014, válidas até 27/12/2014 e 25/02/2015; e **Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, de 31/10/2014 e 11/02/2015, válidas até 29/04/2015 e 10/08/2015, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.- **Funrejus** no valor de R\$1.937,20, recolhido aos 20/02/2015.- **Custas:** R\$84,16 = 503,95 VRC.- **Selo:** R\$3,20.- Emitida a DOI por este

segue no verso





PREFEITURA DE MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.680/0001-45

Santa Efigênia, 680 - Centro

Exercício:- 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 575 / 2018

DATA: 09/11/2018 - :17:11:44

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
CPF/CNPJ: 15.827.870/0001-06 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua domingos de moraes, 114
Complemento: **Bairro:** Centro
Cidade: Marialva - PR **CEP:** 86990-000
Telefone: 30304815

ASSUNTO/MOTIVO: RESSARCIMENTO
RESSARCIMENTO

D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUER RESSARCIMENTO

Observação: PROTOCOLO 4120/2018 REF A TAX A, DOCUMENTOS EM ANEXO

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro: 13186100

Nestes termos,
Pede deferimento.


D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
Requerente


heloisa heidemann de assis
Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 2202/2018, de 11/06/2018, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 20.276/2018** de 18/06/2018, referente à construção de duas residências em alvenaria, Res. A medindo **54,00m²**, e Res. B medindo **54,00m²**, edificado na Data nº **01-A**, da Quadra nº **22** do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2018.

Paulo Roberto Ungari

Arquiteto e Urbanista

CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 4120/2018, em que D.G BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, requer a “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto á taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 27 de novembro de 2018.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

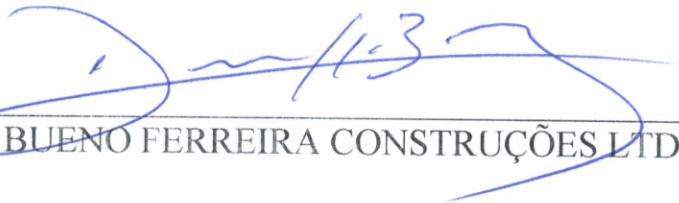
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Marialva
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Protocolo Nº: 41161/2018
Data: 09/11/18 Horas: 16:50
Jullian
Funcionário

D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 15.827.870/0001-06, com sede na rua Domingos de Moraes, número 114, no bairro Centro, com CEP 86990-000, no município de Marialva, Paraná, vem requerer de V. Excia. que **determine a restituição das taxas pagas** em função do protocolo **1171/2018**, que totalizaram **R\$1633,54**, o qual foi cancelado e se referia ao lote **20** da quadra **19** do jardim **Yamanaka**, cujo número de cadastro municipal é **13158000**, para a conta no banco **CAIXA**, agência **1546**, operação **003**, conta corrente **4.557-4**, em nome do requerente nominado acima. Sujeitando-se a requerente às formalidades legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marialva, 08 de novembro de 2018.


D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Telefone: (44) 3030-4815 / 99963-8600

Recebido em ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 08/11/2018

N.º da Certidão: 7000/2018

Data de Vencimento: 08/12/2018

Código de Autenticação: 3062187961451

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 058.569.539-32

Requerente: MARCOS PALACIOS

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000007895 CPF / CNPJ: 15.827.870/0001-06

Nome: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAES, 114 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 105102001900020001

Cadastro: 1 - 13158000

Quadra: 19

Lote: 20

Unidade: 1

Área Lote: 328,38

Área Unid. Construída: 50,40

Área Total Construída: 220,81

Endereço Imóvel: RUA KEIJI YAMANAKA, 519 - JARDIM YAMANAKA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

-averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;

-redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;

-baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018.

MAT Nº 34.501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 01



Estado do Paraná - Comarca de Marialva
REGISTRO DE IMOVEIS

Denise M. Neme Dutra

MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME
Oficial Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

34.501 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- LOTE de terras sob nº 20 (vinte), com a área de 328,377 m2., da Quadra nº 19 (dezenove), situado na planta do Loteamento denominado "**JARDIM YAMANAKA**", desta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:- "NORTE: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 19,95 metros, confrontando com o lote nº 21, desta quadra; LESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 16,46 metros, confrontando com parte do lote nº 19, desta quadra; SUL: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 19,95 metros, confrontando com parte do Prol. da Rua Conego Vicente Magalhães Teixeira; OESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 16,46 metros, confrontando com parte da Rua Projetada B".- **Origem:-** Matrícula nº 30.063, livro 02, deste Ofício.- **PROPRIETÁRIAS:-** YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.260.718/0001-69, com sede na Rodovia BR 376, Km 406, Lote nº 310, Zona Rural, neste Município e Comarca; e INCORPLAN - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.049/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 4.367, fundos, Zona 01, na Cidade de Umuarama-PR.- **Proporção:-** 53% para Yamanaka - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; e 47% para Incorplan - Incorporações e Loteamentos Ltda - EPP.- Dou fé.- **MARIALVA**, 07 de agosto de 2014.- Oficial:

Denise M. Neme Dutra

Denise M. Neme Dutra
Escrevente

R.-1/34.501.- Protocolo n.º 123.556.- 22/01/2015.-

Conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, de 18 de setembro de 2014, lavrada às fls. 025/031, do livro n.º 242-E. nas Notas do 1º Tabelionato desta Cidade, o imóvel objeto desta Matrícula ficou pertencendo à YAMANAKA - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada.- **Valor:** Não consta.- **ITBI** guia n.º 172/2015, no valor de R\$450,00, recolhido aos 15/01/2015; **Valor Base de Cálculo:** R\$22.500,00.- **Cadastro Imobiliário Fiscal:** 13158000; **Certidões Negativas de Débitos** Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.ºs 187212014-88888718 e 223192014-88888049, de 30/06/2014 e 29/08/2014, válidas até 27/12/2014 e 25/02/2015; e **Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, de 31/10/2014 e 11/02/2015, válidas até 29/04/2015 e 10/08/2015, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.- **Funrejus** no valor de R\$1.937,20, recolhido aos 20/02/2015.- **Custas:** R\$84,16 = 503,95 VRC.- **Selo:** R\$3,20.- Emitida a DOI por este

segue no verso





PREFEITURA DE MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.680/0001-45

Santa Efigênia, 680 - Centro

Exercício:- 2018

PROCESSO Nº 569 / 2018

DATA: 09/11/2018 - :16:50:43

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES

CPF/CNPJ: 15.827.870/0001-06

RG/Insc. Est.:

Endereço: Rua domingos de Moraes, 114

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Marialva - PR

CEP: 86990-000

Telefone: 30304815

ASSUNTO/MOTIVO: RESSARCIMENTO
RESSARCIMENTO

D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUER RESSARCIMENTO

Observação: PROTOCOLO 4116/2018 REF A TAXA

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

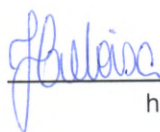
Quadra: 19

Data: 20

Cadastro: 13158000

Nestes termos,
Pede deferimento.


D.G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES
Requerente



heloisa heidemann de assis
Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

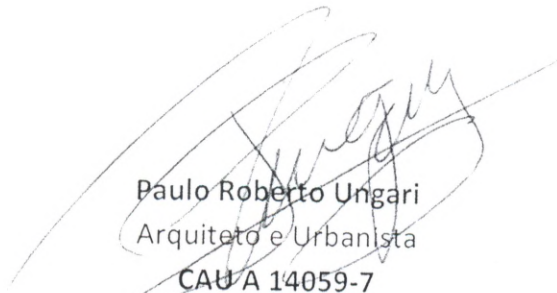
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 1171/2018, de 11/06/2018, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 20.297/2018** de 06/07/2018, referente à construção de quatro residências em alvenaria, Res. A medindo **50,40m²**, Res. B medindo **50,40m²**, Res. C medindo **58,61m²**, e Res. D medindo **61,40m²**, edificado na Data nº 20, da Quadra nº 19 do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2018.


Paulo Roberto Ungari

Arquiteto e Urbanista

CAU/A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 4116/2018, em que D.G BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, requer a “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto á taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

¹ MORAES, B. R. Doutrina e Prática das Taxas. São Paulo: Revista dos tribunais. 1976. Pág. 6



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 27 de novembro de 2018.


Ligia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 280/2018

Data : 27/12/2018

Conta Creditada D. G. BUENO FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1546-

Conta: 4557-4

Valor Pago: 2.706,99

Nº Autenticação: 692BC56199A6C4EF